



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

SAF Sul Quadra 4 Conjunto C Bloco B Sala 302 Brasília-DF - 70050-900

OFÍCIO nº 1480/2025 - 4ª CCR

A Sua Excelência o Senhor
AMOM MANDEL LINS FILHO
Deputado Federal
Câmara dos Deputados
dep.amommandel@camara.leg.br

Ref: Ofício nº 397/2025/13º OFÍCIO/PR/AM (PR-AM-00090745/2025); NF
1.13.000.002306/2025-53.

Assunto: Encaminhamento de expediente.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, com fulcro no art. 8º, §4º, da LC 75/93, e de acordo com a delegação prevista na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014, encaminho o Ofício nº 397/2025/13º OFÍCIO/PR/AM, o qual informa sobre a instauração da Notícia de Fato nº 1.13.000.002306/2025-53.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF

Resposta a este expediente deverá ser encaminhada por intermédio da Plataforma de Serviços Eletrônicos do MPF, disponível no endereço http://www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
13º OFÍCIO

Ofício nº 397/2025/13ºOFÍCIO/PR/AM	Referência: NF 1.13.000.002306/2025-53 (fazer referência na resposta)	Etiqueta nº PR-AM-00090745/2025
---------------------------------------	---	------------------------------------

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal
AMOM MANDEL LINS FILHO

Senado Federal Praça dos Três Poderes - Palácio do Congresso Nacional – Gabinete 760 -
Anexo IV - Câmara dos Deputados – CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-
2833/2835

E-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Assunto: Notícia de Fato nº 1.13.000.002306/2025-53 (fazer referência na resposta)

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal,

Cumprimentando-o cordialmente, no interesse do procedimento em epígrafe,
em atenção ao determinado no despacho PR-AM-00090082/2025 em anexo, informo:

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 376/2025-
CD/GAB760, por meio do qual Vossa Excelência solicita a adoção de
providências pelo Ministério Público Federal em razão das irregularidades
ambientais e administrativas constatadas na construção do denominado
“novo aterro sanitário” do Município de Manaus/AM.

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS	R. Salvador, 464 - Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-025 - Prédio Anexo do MPF/AM - Tel.: (92) 2129-3100/4745/4746 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

2. Esclareço que, em outubro deste ano de 2025, o 13º Ofício da Procuradoria da República do Amazonas instaurou a Notícia de Fato nº 1.13.000.002306/2025-53, para "apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de suposta ampliação, sem licenciamento ambiental, do atual aterro sanitário de Manaus/AM, localizado no km 19 da Rodovia AM-010 (sentido Manaus-Itacoatiara)".
3. As diligências iniciais realizadas no âmbito do aludido procedimento ainda estão em andamento, destinando-se a entender com mais detalhes a ampliação do aterro sanitário e aferir sua possível repercussão no âmbito federal (Documento 9 da NF nº 1.13.000.002306/2025-53).
4. Feitas essas considerações, o 13º Ofício da Procuradoria da República do Amazonas coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

A resposta a este expediente deve ser encaminhada somente por sistema eletrônico, disponível no MPF Serviços (www.mpf.mp.br/mpfservicos), sem custo com postagem, tampouco deslocamento à unidade do Ministério Público Federal mais próxima.

Atenciosamente,

LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA
Procurador da República
(Em substituição)

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA AMAZONAS	R. Salvador, 464 - Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-025 - Prédio Anexo do MPF/AM - Tel.: (92) 2129-3100/4745/4746 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
13º OFÍCIO

Despacho nº /2025

Referência: PR-AM-00087162/2025

Assunto: Solicitações diversas

Trata-se de representação encaminhada pelo Exmo. Sr. Amom Mandel Lins Filho, Deputado Federal, noticiando graves irregularidades ambientais e administrativas concernentes à construção do "Novo Aterro Sanitário" do Município de Manaus/AM.

O Deputado afirma que a situação configura potencial risco à saúde pública, à segurança ambiental e ao equilíbrio ecológico da região, exigindo a pronta atuação dos órgãos de controle e fiscalização para apuração das responsabilidades e adoção das medidas cabíveis, especialmente diante da omissão administrativa e da inobservância dos princípios da legalidade, da precaução e da prevenção ambiental.

Explica que o prefeito de Manaus, David Almeida, anunciou no dia 17/10/25, o início das obras de um novo aterro sanitário, localizado no quilômetro 19, da rodovia AM-010, na cidade de Manaus.

Essas obras estão sendo executadas na Área de Preservação Permanente do Igarapé Matrinxã, afluente do Igarapé Acará, o qual se junta com o Igarapé de Santa Etelvina para formar o Igarapé da Bolívia. As intervenções de terraplenagem estão sendo realizadas com uso de barro exatamente sobre o leito do referido igarapé, nas coordenadas geográficas 2°57'42.01"S e 60°00'34.79"W.

Aduz que o Igarapé Matrinxã encontra-se em avançado processo de assoreamento decorrente das obras de terraplenagem com barro, apresentando risco iminente de comprometimento irreversível de seu curso hídrico e de sua integridade ecológica.

Informa que os moradores da Rua Umari, também conhecida como Beco Betal e Beco Beija-Flor, localizada no bairro Lago Azul, relataram que, no mês de junho deste ano, a Prefeitura de Manaus deu início, de forma repentina e sem qualquer aviso prévio, às obras de construção do novo aterro sanitário, em área contígua às suas residências.

Sustenta a existência de um conjunto grave e consistente de irregularidades

técnicas, jurídicas e ambientais na execução das obras do novo aterro sanitário de Manaus, em clara afronta à legislação ambiental vigente, às normas técnicas da ABNT e aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a tutela do meio ambiente.

Afirma, em suma, que a soma de elementos probatórios, relatórios técnicos e registros geográficos oficiais demonstra que o empreendimento vem sendo implantado em área de preservação permanente, com risco concreto de contaminação hídrica, danos à biodiversidade e comprometimento da saúde da população residente nas adjacências.

No item III da representação, o Deputado solicita a adoção de providências por parte do Ministério Público Federal. Apresenta encaminhamentos. Dentre eles, sugere que seja solicitada, imediatamente, a suspensão das obras do novo aterro sanitário de Manaus, diante da ausência de elaboração e divulgação prévia dos estudos ambientais exigidos pela legislação vigente.

É o relatório.

De início, cabe mencionar que a atuação deste 13º Ofício da PR/AM, referente ao tema em análise (aterro sanitário de Manaus), se dá no bojo da Notícia de Fato nº 1.13.000.002306/2025-53 e da Ação Civil Pública nº 1020969-22.2021.4.01.3200.

A Notícia de Fato nº 1.13.000.002306/2025-53 tem por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de suposta ampliação, sem licenciamento ambiental, do atual aterro sanitário de Manaus/AM, localizado no km 19 da Rodovia AM-010 (sentido Manaus-Itacoatiara).

A Ação Civil Pública nº 1020969-22.2021.4.01.3200, por sua vez, versa sobre o procedimento de licenciamento ambiental de um novo aterro sanitário de Manaus, localizado na rodovia BR-174, km 13, Loteamento Rural Ephigênio Sales, Ramal do Areal, Manaus, dentro do perímetro de área de propriedade da União (Gleba Ephigênio Salles).

Pois bem.

Da análise do teor da representação, verifica-se que o Deputado se refere ao "início das obras de um novo aterro sanitário, localizado no quilômetro 19, da rodovia AM-010, na cidade de Manaus".

Destaca-se que a representação também menciona o **Parecer Técnico nº 294/23-GERM do IPAAM** (Doc. 1.5 da NF 1.13.000.002306/2025-53), no qual o IPAAM concluiu pela inviabilidade da ampliação e da continuidade das operações do atual aterro sanitário de Manaus.

Ressalta-se que a representação se refere expressamente ao "novo aterro", o que pode dar a entender que o expediente possui vínculo com a Ação Civil Pública nº 1020969-22.2021.4.01.3200.

Todavia, em razão dos elementos acima sublinhados, **conclui-se que o**

expediente guarda relação com a NF 1.13.000.002306/2025-53, que tem por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de suposta ampliação, sem licenciamento ambiental, do atual aterro sanitário de Manaus, localizado no km 19 da Rodovia AM-010.

Feitas essas considerações, determino:

a) a juntada do expediente aos autos da NF nº 1.13.000.002306/2025-53;

b) a expedição de ofício ao Deputado Federal Amom Mandel, a ser encaminhado pelo Procurador-Geral da República (na forma do artigo 8º, parágrafo 4º da LC nº 75/1993), com a cópia do Documento 9 da NF nº 1.13.000.002306/2025-53 e as seguintes informações:

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 376/2025-CD/GAB760, por meio do qual Vossa Excelência solicita a adoção de providências pelo Ministério Público Federal em razão das irregularidades ambientais e administrativas constatadas na construção do denominado “novo aterro sanitário” do Município de Manaus/AM.
2. Esclareço que, em outubro deste ano de 2025, o 13º Ofício da Procuradoria da República do Amazonas instaurou a Notícia de Fato nº 1.13.000.002306/2025-53, para "*apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de suposta ampliação, sem licenciamento ambiental, do atual aterro sanitário de Manaus/AM, localizado no km 19 da Rodovia AM-010 (sentido Manaus-Itacoatiara)*".
3. As diligências iniciais realizadas no âmbito do aludido procedimento ainda estão em andamento, destinando-se a entender com mais detalhes a ampliação do aterro sanitário e aferir sua possível repercussão no âmbito federal (Documento 9 da NF nº 1.13.000.002306/2025-53).
4. Feitas essas considerações, o 13º Ofício da Procuradoria da República do Amazonas coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA

Procurador da República

Em substituição